

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2022

Altera a Resolução 40/2021, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 40 da Resolução nº 40/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Serão concedidas aos servidores as férias prêmio com duração de 3 (três) meses de gozo ou indenização a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público do Município.

Parágrafo único - O servidor que for exonerado e posteriormente nomeado para exercer serviço público municipal, dentro de um prazo não superior a 30 dias considerando uma ou mais interrupções dentro do período aquisitivo, terá direito à concessão das férias prêmio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2021.

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Alexandre Magno M. D. Campos
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

Edênia Alcântara
Vereadora

Ana Carolina de Faria
Vereadora

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Antônio José de Faria
Vereador

Aristides R. Carvalho Jr
Vereador

Ener Batista
Vereador

Gustavo Dornas
Vereador

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

Joselito Gonçalves
Vereador

Lacimar Cezario da Silva
Vereador

Leonardo Alves
Vereador

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

Nesvalcir G. Silva Jr.
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo corrigir uma distorção da legislação que concede ao servidor público o direito das férias prêmio. A redação atual da resolução 40/2021 que cria o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, disponde sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências criou uma incompatibilidade com a regramento municipal que rege as regras para concessão de férias prêmio, mais precisamente a Lei nº 2584/1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta. Autárquica e Fundacional e a Lei nº 2903/1994 que Institui premiação para os servidores da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que contém, sem interrupção, dez anos ou mais de serviço público municipal.

A Lei nº 2584/1991 e a Lei nº 2903/1994 trazem a mesma condição para que o servidor público tenha direito a férias prêmio, qual seja, efetivo exercício no serviço público do Município, de forma ininterrupta.

Contudo, a Resolução 40/2021, em seu art. 40, retirou de seu texto a palavra ininterrupto, situação que tem criado uma imensa insegurança jurídica.

Importante salientar que o Texto de uma Resolução nunca poderá contrariar ou estar incompatível com um Lei ordinária, inclusive numa análise mais aprofundada, é sabido que no âmbito da hierarquia das normas, Lei ordinária prevalece sobre texto de Resolução na medida em que **a Lei pressupõe processo legislativo de elaboração**, refletindo o caráter dogmático de observância ao princípio da legalidade, consagrado pela Carta Magna de 1988.

Em última análise, em caso de conflito entre Resolução e Lei Ordinária, sempre prevalecerá a regra contida na Lei. Assim, a alteração ora discutida faz-se necessária e urgente, para evitar distorções e questionamentos futuros além de maior segurança aos servidores que tenham direito a concessão de férias prêmio.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores Itaúna, 28 de janeiro de 2022.

Itaúna, 28 de janeiro de 2021

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Alexandre Magno M. D. Campos
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

Edênia Alcântara
Vereadora

Ana Carolina de Faria
Vereadora

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Antônio José de Faria
Vereador

Aristides R. Carvalho Jr
Vereador

Ener Batista
Vereador

Gustavo Dornas
Vereador

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

Joselito Gonçalves
Vereador

Lacimar Cezario da Silva
Vereador

Leonardo Alves
Vereador

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

Nesvalcir G. Silva Jr.
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador